



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1480/2016

Data: 05/12/2016

Folhas:

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2017

### FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 20/2017**

**Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro**

**UASG: 389337**

Compromisso celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada COPROMITANTE, representada neste ato pelo sua Sra. **MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, portadora da identidade profissional COREN/RJ nº 9.719, inscrita no CPF sob o nº 537.517.107-44, e seu Primeiro-Tesoureiro **PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, Auxiliar de Enfermagem, portador da cédula de identidade COREN/RJ 064.694AE, e inscrito no CPF sob o nº 788.355.507-34 ambos empossados pela Decisão COFEN Nº 190/2014, se 10 de outubro de 2014 e Decisão COREN/RJ nº 1942-A/2014, de 28 de outubro de 2014, e a empresa **GLOBAL TTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME** inscrita no CNPJ nº 21.823.206/0001-91, sediada na Av. Jacarandá, s/n Lote 47 – SI 515 - Sul (Aguas Claras) – Brasília/DF. CEP: 71.927-540, neste ato representado pelo sr. **HERICO FARIAS BRAGANÇA**, portador da CNH nº 01779072480, expedida pelo DETRAN/DF, e CPF nº 715.392.942-49.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante do processo administrativo 1480/2016, e Edital nº 020/2017 regendo-se o mesmo pelo Decreto Federal 3.555 de 08/08/00 e respectivas alterações, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, pelas Leis Complementares nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nº 123 de 2006 e em especial o Decreto nº 7.892/2013, todos com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e pela legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital Referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Solução de Segurança da Informação e contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços de Segurança de Perímetro com soluções em alta disponibilidade para o Coren-RJ e suas subseções, compreendendo o fornecimento, a implantação, o suporte técnico, a garantia e o treinamento do: Firewall de Borda no modo Cluster Ativo/Passivo – TIPO A, Sistema de Firewall Interno com Gerenciamento Centralizado (Stand Alone) – TIPO B, os dois firewalls deverão suportar Prevenção Contra Intrusão (IPS), Filtro de Conteúdo Web (Webfilter), Antivírus de Gateway, Firewall de Aplicação Web (Web Application Firewall), Ponto de



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1480/2016

Data: 05/12/2016

Folhas:

Rubrica: \_\_\_\_\_

Acesso de Comunicação para Redes sem Fio e Switch PoE, conforme especificações constantes dos Anexos do Termo de Referência. E quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quantidade Prevista	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado
1	1	Firewall de Borda no modo Cluster Ativo/Passivo – TIPO A	2	29.399,00	R\$ 98.136,00
	2	Firewall Interno com Gerenciamento Centralizado (Stand Alone) – TIPO B	12	7.345,00	
	3	Ponto de Acesso de Comunicação para Redes sem Fio	15	4.132,00	
	4	Implantação da Solução de Segurança	1	21.660,00	
	5	Treinamento da Solução de Segurança	1	14.000,00	
	6	Suporte da Solução de Segurança	1	21.600,00	
2	1	Switch PoE de Comunicação 24 portas para Redes sem Fio	4	4.500,00	R\$ 63.710,00
	2	Switch de Comunicação 48 portas	6	5.710,00	
	3	Implantação dos Switches de Comunicação de Rede	1	12.500,00	
	4	Treinamento dos Switches de Comunicação de rede	1	20.000,00	
	5	Suporte aos Switches de Comunicação de rede	1	21.000,00	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As quantidades acima indicadas não poderão sofrer acréscimos, conforme disposto no §1º do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** O preço unitário para



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1480/2016

Data: 05/12/2016

Folhas:

Rubrica: \_\_\_\_\_

cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto deste compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo transporte e entrega no local indicado pelo COREN/RJ, seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Ata. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS**

As contratações dos fornecimentos dos itens com preços registrados serão formalizadas pelo Órgão Gestor da presente Ata de Registro de Preços, ou pelos que vierem a aderir, através da entrega da Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento a Compromitente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é improrrogável e será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

As entregas deverão ser efetuadas na forma prevista no Termo de Referência, atendendo às requisições de fornecimento que serão emitidas especificando local, dia e hora para entregas, com utilização de pessoal para descarregamento sob a responsabilidade da Contratada, devendo os materiais estar em perfeitas condições para serem utilizados, e as embalagens não danificadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os fornecimentos deverão seguir os locais e horários previamente definidos na Nota de Empenho ou na Solicitação de fornecimento, sendo certo que poderão ocorrer em qualquer dia e horário da semana seguindo critérios de melhor execução e disponibilização dos espaços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, quando for o caso, com rotulo contendo a descrição, a data de fabricação e validade, o registro no órgão de fiscalização e outras informações necessárias, e estar acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A descrição dos produtos deverá ser seguida a risca. Qualquer alteração deverá ser consultada antes da entrega, não sendo obrigado o Contratante a acatá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O material solicitado será recebido provisoriamente. Após o prazo de 5 (cinco) dias úteis, verificada compatibilidade do material com o Edital e Proposta, bem como sua qualidade será recebido definitivamente, emitindo-se o Termo de Recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Constatadas irregularidades na entrega dos objetos, a Administração poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1480/2016

Data: 05/12/2016

Folhas:

Rubrica: \_\_\_\_\_

b) Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados;

c) Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo de 5 (cinco) dias será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades, recomeçando seu cômputo apenas quando da efetivação da nova entrega dos materiais substituídos ou complementados;

**PARÁGRAFO SEXTO.** A entrega do material substituído ou complementado dar-se-á novamente de forma provisória, a fim de que seja novamente aferida a sua compatibilidade com os termos do presente Edital. Verificando-se que a nova entrega está em termos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Caso a nova entrega ainda se verifique fora dos padrões do Edital, a Administração optará entre notificar novamente o Compromitente ou declarar o inadimplemento contratual, com a aplicação das sanções pertinentes.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DA VALIDADE DO PRODUTO**

O produto requerido, se for o caso, deverá possuir prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Durante o prazo de validade, o Compromitente obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer material que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Incumbe ao Compromitente o ônus da prova da origem do defeito.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os valores relativos aos fornecimentos contratados serão pagos de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados a apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo funcionário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro responsável pela fiscalização deste Registro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de crédito na conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento definitivo dos itens fornecidos, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e isento de erros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Junto com a Nota Fiscal o Contratado deverá estar encaminhar impreterivelmente os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos – relativos às contribuições



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1480/2016

Data: 05/12/2016

Folhas:

Rubrica: \_\_\_\_\_

previdenciárias e às de terceiros, Certidão Conjunta de Débitos – relativos aos tributos federais da dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e cópia da nota de empenho.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Caso se faz necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da Compromitente, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva apresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuído a Compromitente, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, pelo Compromitente, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Do montante devido ao Compromitente poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo COREN/RJ

## **CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1. DO DIREITO**

#### **1.1. DO COREN/RJ**

1.1.1 Contratar se necessário o objeto desta ata de Registro de Preços.

#### **1.2. DA COMPROMITENTE**

1.2.1. Ser contratada se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, se preferido em igualdade de condições, no caso de outra licitação realizada para o mesmo objeto desse Registro de Preços.

### **2. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **2.1. DO COREN/RJ**

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Instrumento Contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários à boa execução do presente contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1480/2016

Data: 05/12/2016

Folhas:

Rubrica: \_\_\_\_\_

d) Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados e/ou cancelamento;

## **2.2. DA COMPROMITENTE**

a) Entregar o material no prazo, no local e nas condições exigidas neste Termo de Referência;

b) Juntamente com a entrega do material, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;

c) A Empresa contratada também se responsabilizará por perdas e danos eventualmente causados por seus técnicos ou empregados, a bens e/ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS durante a entrega dos materiais.

d) Efetuar a troca ou substituição do material que não esteja conforme a descrição deste Projeto Básico ou cuja qualidade não atenda aos requisitos mínimos de uso.

e) Os itens cujas unidades de medida sejam embalagem (caixa ou pacote) e que contenham mais de uma unidade por invólucro devem ser entregues obedecendo à unidade de medida registrada e tendo em seu conteúdo a quantidade mínima da especificação, não sendo recebidos itens pelo somatório de suas unidades ou com quantidade unitária à menor da especificada.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O preço registrado poderá ser revogado pelo COREN/RJ quando:

a) A Compromitente não cumprir as exigências desta Ata e do instrumento convocatório;

b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

c) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;

d) A compromitente der causa a rescisão administrativa, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus inciso da Lei nº 8.666/93;

e) Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Registro de Preços poderá ser suspenso a pedido da Compromitente mediante requerimento por escrito, sujeito a aprovação do COREN/RJ, quando ficar comprovada a impossibilidade definitiva ou temporária de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pedido de suspensão efetuado pela Compromitente deverá ser feito por escrito, por meio de correspondência com aviso de recebimento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sendo facultada ao COREN/RJ a aplicação das penalidades previstas no Edital e em seus anexos.



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1480/2016

Data: 05/12/2016

Folhas:

Rubrica: \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O adjudicatário ou contratado inadimplente está sujeito às penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520, bem como aquelas previstas no item 22 do Edital, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - DA EFICACIA

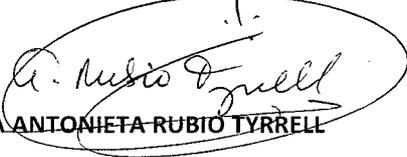
A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.

  
MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Coren-RJ nº. 009.719

  
PAULO MURILO DE PAIVA

Paulo Murilo de Paiva  
1º Tesoureiro do COREN/RJ  
Coren/RJ 64.694-AE

1º Tesoureiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Coren-RJ nº. 064.694AE



COMPROMITENTE